



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF                 | 05050000160/17   | 08/11/2017 11:29:12 | NUCLEO VIÇOSA                               |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |                                  |                     |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00334860-4 / MVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2.2 CPF/CNPJ: 08.576.689/0001-09 |                     |
| 2.3 Endereço: RUA PROFESSOR ALBERTO PACHECO, 125 501         | 2.4 Bairro: RAMOS                |                     |
| 2.5 Município: VICOSA  | 2.6 UF: MG                       | 2.7 CEP: 36.570-000 |
| 2.8 Telefone(s):   | 2.9 E-mail:                      |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|  |                                  |                     |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00334860-4 / MVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 3.2 CPF/CNPJ: 08.576.689/0001-09 |                     |
| 3.3 Endereço: RUA PROFESSOR ALBERTO PACHECO, 125 501         | 3.4 Bairro: RAMOS                |                     |
| 3.5 Município: VICOSA  | 3.6 UF: MG                       | 3.7 CEP: 36.570-000 |
| 3.8 Telefone(s):   | 3.9 E-mail:                      |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                             |               |                 |
|--|-----------------------------|---------------|-----------------|
| Denominação: Terreno Urbano                          | 4.2 Área Total (ha): 1,5179 |               |                 |
| 4.3 Município/Distrito: VICOSA/Zona Urbana           | 4.4 INCRA (CCIR):           |               |                 |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18757 | Livro: 02                   | Folha:        | Comarca: VICOSA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                           | X(6): 720.700               | Datum: SAD-69 |                 |
|  | Y(7): 7.702.700             | Fuso: 23K     |                 |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica:
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 11/10/2017, o sócio ostensivo Marcos Vinicius Chequer (CPF: 033.174.326-40) e o sócio participante Castilho Saraiva Rodrigues Filho (CPF 076.487.206-04) da empresa MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 08.576.689/0001-09), que está localizada na Rua Professor Alberto Pacheco, nº 125 - Bairro Ramos, município de Viçosa/MG, protocolo o processo nº 05.03.0000.160/17 no Núcleo Regional de Regularização Ambiental (NRR) de Viçosa /MG, solicitando a autorização para intervenção ambiental em uma área de aproximadamente 0,6764 ha (sessenta e sete ares e sessenta e quatro centiares) de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, com destoca para uso alternativo do solo com a finalidade do desembargo da área em questão.

O objetivo do empreendedor é obter a limpeza do terreno, permitindo-o realizar o levantamento planialtimétrico, visando o desmembramento de parte de sua matrícula e também informações técnicas para controle de focos de erosão em função de sua declividade, buscando assim facilitar manutenções e evitando a constante utilização indevida do espaço como deposição de lixo, entulho e outros; pretende definir ações que atendam ao dispositivo legal exigido para aprovação de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Portanto, tem como objetivo a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), considerando que houve a supressão da vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, com lavratura do Auto de Infração nº 62196/2017 com suspensão das atividades na área em questão. Justifica que a intervenção se dá pela viabilidade técnica da área, considerando que o imóvel encontra-se em área com ocupação antrópica consolidada, na região central do perímetro urbano de Viçosa, rodeado de edificações e de toda infraestrutura urbana. Portanto, a frente de diversos aspectos relacionados à nova concepção dada à área em questão, tem por premissa proporcionar ao imóvel o uso e ocupação bem mais nobre que o evidenciado atualmente; pois são vários os fatores que justificam a urbanização, dentre eles pode citar: região definida pelo poder público municipal com ocupação antrópica consolidada e parcelamento do solo aprovada pelo município; aptidão e função social do imóvel; relação custo e benefício favorável; pré-existência de via de circulação; área próxima à malha urbana atual; atributos físicos (solo, topografia, clima) favoráveis; distância significativa das principais fontes de poluição atmosférica e facilidade de acesso.

Geograficamente, a área do empreendimento está situada em uma região urbana densamente habitada, dentro do município de Viçosa/MG, onde seus solos predominantes são os Latossolos com horizonte "A" moderadamente espesso, que variam entre Latossolo Vermelho e Vermelho-amarelo e que são condicionados a fatores geomorfológicos e climáticos. O município de Viçosa caracteriza-se por estar no meio de um vale montanhoso e que tem seu relevo majoritariamente acidentado, sendo que o empreendimento está localizado em uma vertente com alto-médio gradiente de inclinação e que sua altitude é de aproximadamente 649 metros. O município de Viçosa está inserido na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Piranga, sub-bacia da Bacia Hidrográfica Federal do Rio Doce e que a rede de drenagem na área do imóvel em questão é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de seu relevo montanhoso para o fundo de vale e deste para o Córrego Conceição, que corta a cidade na região oeste, sendo que esse córrego é afluente do Ribeirão São Bartolomeu e esse por vez faz parte da Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Piranga. O clima do município de Viçosa é tropical de altitude com aumento de chuvas durante o verão e temperatura média anual em torno de 20 °C; seu verão tem característica de chuvoso e a temperatura máxima chega a 30 °C; já o inverno apresenta por baixas temperaturas onde as manhãs e noites apresentam com densa neblina e brisas intensamente frias que chegam à temperatura mínima de 10 °C; além do mais, seu inverno é também conhecido pelo ar seco provocado pela baixa umidade relativa do ar.

A caracterização da cobertura vegetal do município de Viçosa que está no Bioma Mata Atlântica é especificamente de formação da Floresta Estacional Semidecidual, onde ocorre em clima com estações bem definidas que determina a periodicidade da semideciduidade da folhagem da vegetação; sendo que a porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal situa-se ordinariamente entre 20 a 50% e essa floresta possui dominância dos gêneros como, Anadenathera, Guatteria, Genna, Zanthoxylum, Mabea. Atualmente a cobertura vegetal do município encontra-se fragmentada, formando um mosaico vegetacional representado por vegetação nativa e vegetação antrópica, sendo que a vegetação nativa compreende fragmentos da Floresta Estacional Semidecidual Montana em diferentes estágios sucessionais (vegetação secundária) e são encontrados fragmentos maduros, nos quais não há intervenções antrópicas há mais de 30 anos; portanto, essa tipologia vegetacional é encontrada predominantemente nas áreas com declividades elevadas e outras junto às drenagens, onde as características do solo favorecem o seu desenvolvimento.

O nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturadas e diversificada; pelo contrário, ausência total de cobertura florestal estruturada, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza, como é o caso da localidade da intervenção ambiental do imóvel urbano em questão. Apenas animais plenamente adaptados nessas áreas antropizadas podem ser observados ocasionalmente na localidade, onde a avifauna apresenta maior predominância, devido à facilidade de locomoção e sua ampla adaptabilidade a ambientes antropizados; na localidade também é possível encontrar anfíbios e répteis típicos de ambientes antropizados, assim como, pequenos mamíferos roedores que são totalmente dependentes da cobertura vegetal presente no imóvel em questão "Terreno Urbano" localizado na Rua Emídio Aniceto Dorneles, que lhe fornece alimentação, proteção e abrigo.

No dia 09/05/2018, foi realizada a vistoria no empreendimento a fim de subsidiar o parecer técnico da intervenção ambiental requerida, tendo sido observado e informado que o requerimento de aproximadamente 0,6764 ha (sessenta e sete ares e sessenta e quatro centiares) de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e uso alternativo do solo é para realização do empreendimento imobiliário da empresa MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda. na Rua Emídio Aniceto Dorneles, onde faz divisa com a Purina e o Centro Administrativo de Viçosa; sendo que em vistoria verifica que o imóvel apresenta com pasto sujo e áreas de remanescentes de florestas; além do mais, verifica que no mapa apresentado não foram demarcados os seus circunvizinhos, os fragmentos de florestas não foram delimitados em hectares e a denominação da rua que dá acesso ao empreendimento não refere à Rua Anna Koester e sim a Rua Emídio Aniceto Dorneles. Além do mais, dentro do Processo nº 05.05.0000.160/2017 há o Auto de Infração nº 62.196 referente ao imóvel urbano em questão, lavrado no dia 02/08/2017, onde especifica: "provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer outra forma de vegetação em área estimada de 0,57 ha" e "desmatar e provocar morte de vegetação nativa em estágio inicial e em área comum estimada em 0,57 ha, sem licença ou autorização do órgão ambiental", onde foram apreendidos 15 st de lenha; sendo o auto de infração em nome do sócio participante o Sr. Castilho Saraiva Rodrigues Filho; o qual entrou com recurso contra esse auto de infração, conforme recurso anexo ao processo em questão.



## **CONTROLE PROCESSUAL nº. 23/2019**

**Processo nº 05050000160/17**

**Requerente:** MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda

**Propriedade/Empreendimento:** Rua Ana Koester s/n

**Município:** Viçosa

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em terreno urbano localizado na Rua Ana Koester, área urbana do município de Viçosa.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

### **II – DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público



definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II - Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Verifica-se que o requerente propõe a referida intervenção ambiental de supressão, com destoca, para uso alternativo do solo em área de estágio inicial de regeneração no Bioma Mata Atlântica tão somente para desembargo da área que fora anteriormente autuada, sem qualquer enquadramento de uso alternativo previsto na hipótese legal para tanto.

Se observa que, na definição de uso alternativo do solo prevista pela Resolução SEMAD nº 1905, em seu ar. 1º, inc III, temos o conceito de uso alternativo definido em:



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata.

“III - Uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.”

Uma vez que o empreendedor não traz nenhum dessas atividades para substituição da vegetação nativa existente, não há que se falar em hipótese legal para autorizar a referida supressão.

Verificando-se que tal pedido não tem hipótese prevista em lei, posto que em se tratando de rol taxativo, a legislação não inclui tal permissiva para a referida intervenção. Somente se conclui pelo indeferimento do mesmo.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pelo **indeferimento** de regularização da intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, uma vez que a mesma não encontra previsão legal para que seja deferida.

Ubá, 14 de março de 2019.

**Thais de Andrade Batista Pereira**  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata  
MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241



**DECISÃO**

Processo nº 05050000160/17

Requerente: MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda

Município: Viçosa

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Atividade: Tipo: Intervenção com supressão de vegetação de cobertura vegetal nativa

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente.

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Ubá, 25 de abril de 2019

**Alberto Felix Iasbik**  
Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata  
Masp.: 1.020.687-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**URFBIO Zona da Mata**

**DECISÃO**

A Coordenadora do Núcleo de Apoio Regional de Viçosa, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n.º 47.04/2016;

Lastreada nos pareceres técnico e jurídico, **INDEFERE** o pedido de autorização para intervenção com supressão em Área de Preservação Permanente, com destoca, formulado nos autos do PA SIM n.º 05050000160/17, por MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda, pela ausência de possibilidade jurídica, uma vez que não se encontra previsão legal para que seja deferida.

Notifique-se o requerente sobre o indeferimento do pedido, cientificando-o que é de 30 (trinta) dias o prazo para recurso, contados da data da notificação, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Viçosa, 29 de Abril 2019.

---

**Gabriela Ferreira Soares**

Coordenadora do NAR Viçosa  
URFBIO Zona da Mata

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável